



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.624
 De 19 de setembro de 1989

Dispõe sobre revalorização de escala de referência de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de setembro de 1989, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Os valores da escala de referência de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara, para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1989, passam a ser os seguintes :-

REFERÊNCIA	MESES E RESPECTIVOS VALORES			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	471,42	612,84	735,41	816,31
02	518,96	674,64	809,57	898,63
03	572,18	743,83	892,60	990,78
04	631,77	821,30	985,56	1.093,97
05	698,32	907,81	1.089,37	1.209,21
06	773,22	1.005,18	1.206,22	1.338,90
07	857,07	1.114,19	1.337,02	1.484,10
08	950,75	1.235,97	1.483,17	1.646,31
09	1.055,87	1.372,63	1.647,15	1.828,34
10	1.173,60	1.525,68	1.830,81	2.032,20
11	1.305,53	1.697,18	2.036,62	2.260,65
12	1.453,03	1.888,93	2.266,72	2.516,06
13	1.618,27	2.103,75	2.524,50	2.802,19
14	1.803,39	2.344,40	2.813,28	3.122,75
H O R I S T A				
A	13,98	18,17	21,80	24,20
ESCALA DE REFERÊNCIA PARA O REGIME DE VINTE HORAS SEMANAIS				
I	752,76	978,58	1.174,30	1.303,47
II	1.260,75	1.638,97	1.966,77	2.183,11



[Handwritten Signature] 146

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Parágrafo Único - A revalorização constante das escalas estabelecidas no "caput" deste artigo é cumulative. Para o mês de setembro corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) sobre a escala vigente em agosto; para outubro 30% (trinta por cento) sobre os valores de setembro; para novembro 20% (vinte por cento) sobre os valores de outubro e dezembro 11% (onze por cento) sobre os valores de novembro.

Artigo 2º - O valor do salário família, será sempre reajustado nos termos da legislação federal.

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de Instituição da Previdência Social, sob denominação de regime de pensionista, serão reguladas pelas disposições da Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1972.

Artigo 4º - As despesas com a aplicação desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) de setembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

[Handwritten Signature]
ROSA MARIA DE CÁPIA
-Diretora do Departamento de Administração-

[Handwritten Signature]
MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

[Handwritten Signature]
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 088 e 089 do livro competente nº 28.
PROCESSO Nº 1891/88 - "PC"